PROCESSO Nº CSJT-PCA-6301-16.2015.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSMGP/ /

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. CONTRARIEDADE À RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. Diante da edição da Resolução nº 55, de 2 de setembro de 2015 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região regulamentando o nível de retribuição da função de Secretário de Audiência, FC-4, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução de mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo nº **CSJT-PCA-6301-16.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.**

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo nº 63001-16.2015.5.90.0000, instaurado por denúncia formulada à ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, por MARIA VIVIANE BARROS COSTA, onde relata que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO os assistentes de audiência não são remunerados com a função comissionada nível FC-4, como estabelece a resolução citada, somente foi observada em relação às Funções de assistentes de juiz, diretor de secretaria e calculistas.

O Secretário-Geral deste conselho, por meio do ofício CSJT.GP.SG.CGPES n.14/2015 - DG, solicitou ao Diretor-Geral do TRT da 19ª Região que prestasse as informações pertinentes à denúncia da interessada.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho 19º Região, mediante ofício n. 8/2015, relata que o Tribunal estava promovendo as medidas necessárias para cumprir a Resolução 63/2010. Aduz

Firmado por assinatura digital em 24/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10011B4DE12A34957B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6301-16.2015.5.90.0000

que reduziram em 21% o quantitativo de funções comissionadas e adequaram o número de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias ao percentual estabelecido no artigo 3º da referida resolução.

Informa, ainda, que as varas da capital possuem movimentação superior a 1500 processos, e que se aumentar a função comissionada de assistente de audiência, terá que sacrificar as funções comissionadas da própria Vara, provocando desestímulo para os servidores que laboram em excesso de volume de trabalho. Anexou o relatório de funções comissionadas vagas e ocupadas por unidade, bem como a movimentação processual das 10 varas do trabalho de Maceió no período de 2012/2014, em que tramitam entre 1823 e 1843 processos.

A Supervisora da Seção de Desenvolvimento de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através de ofício n. 53/2015, destacou o não cumprimento pelo Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região do estabelecido pela Resolução do CSJT n. 63/2010 e citou cargos com as funções correspondentes.

Distribuído o processo para a Exmª Srª Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes.

Em virtude do término do mandato da relatora originária, o processo foi redistribuído, por sucessão, para esta relatora.

Oficiado ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para manifestações no prazo regimental através do ofício CSJT.SG.CPROC nº 217/2015.

O Desembargador Presidente do Tribunal Região do Trabalho da 19ª Região, mediante ofício nº 241/2015/GP, informou que fora constituída uma comissão para, no prazo de 10 dias, apresentar plano de reestruturação das funções gratificadas nas Varas do Trabalho, a fim de promover os ajustes necessários para que os assistentes de audiência possam ser remunerados com a gratificação FC-4.

Concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o Tribunal informasse se reestruturou a função de assistente de audiência com a função gratificada de FC-4.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10011B4DE12A34957B.

Firmado por assinatura digital em 24/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6301-16.2015.5.90.0000

A presidência do Regional em resposta ao ofício CSJT.SG.CPROC nº 257/2015 encaminhou a Resolução nº 55, de 02 de setembro de 2015 daquele Regional, em que regulamenta o aumento de 33 funções de confiança para FC-4 destinadas aos Secretários de Audiência e extingue as funções de FC-2.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer "a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece no artigo 12, inciso IV, que compete ao Plenário "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

O presente procedimento de controle administrativo tem por objeto que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região adeque seu quadro funcional quanto ao nível de retribuição da função de Secretário de Audiência, conforme a Resolução nº 63/2010 deste Conselho Superior.

Competente, portanto, este Conselho para apreciar o pedido.

Satisfeitos os requisitos legais, conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10011B4DE12A34957B.

Firmado por assinatura digital em 24/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6301-16.2015.5.90.0000

MÉRITO

A Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada em 2.6.2010, alterada pela Resolução nº 160 de 27 de novembro de 2015, instituiu regras para a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em resposta ao ofício CSJT.SG.CPROC nº 257/2015 deste Conselho, comprovou com a Resolução nº 55, de 02 de setembro de 2015 daquele regional que as funções de secretário de audiência passaram a ser remuneradas a partir de 1º de dezembro de 2015, com o nível FC-4, atendendo assim o que dispõe a Resolução 63/2010 do CSJT.

Atendida a disposição da Resolução 63/2010 é o caso de extinção do presente feito, sem análise de mérito, por perda do objeto, com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c o art. 24, V, do RICSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, para extinguir o procedimento sem análise de mérito, com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 24, V, do RICSJT.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Conselheira Relatora

Firmado por assinatura digital em 24/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10011B4DE12A34957B.

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-PCA - 6301-16.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25/02/2016, **sendo considerado publicado em 26/02/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 26 de Fevereiro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária